

**ILMO. SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VARGEM/SP - DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1227/2025**

**DATA DA SESSÃO:** 29 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 09:00 HS

A empresa **SR - DIAGNÓSTICOS - LABORATÓRIO VILLAC LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.170.480/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, nº 479, Centro, Pedreira/SP, CEP 13.920-009, neste ato devidamente representada por sua procuradora infra-assinada, Sra. **Cláudia Fernanda Amario** (conforme procuração anexa), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no **Item 2.1 do Edital** e no **art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** visando sanar dúvida objetiva e contradição material identificada no instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

O presente pedido é tempestivo, protocolado dentro do prazo estabelecido no Item 2.1 do Edital (até 03 dias úteis antes da abertura), e

a solicitante possui legítimo interesse na disputa, atuando no ramo pertinente ao objeto licitado.

## **2. DO OBJETO DO ESCLARECIMENTO: ANTINOMIA ENTRE HABILITAÇÃO E EXECUÇÃO**

Da análise minuciosa do Edital e seus Anexos, a Licitante deparou-se com uma contradição insanável entre as exigências documentais da fase de habilitação e as obrigações temporais da fase de execução contratual, especificamente no que tange à **instalação física da unidade laboratorial no Município de Vargem/SP**.

### **A) A Exigência de Endereço na Habilidade (Item 7.3.2 'h')**

O Edital, em seu Título VII (Dos Documentos de Habilidade), Item **7.3.2, alínea 'h'**, exige como requisito de qualificação técnica:

"h. Declaração informando o horário de atendimento da unidade prestadora dos serviços aos usuários do SUS, **endereço da mesma**, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela..."

A redação, ao solicitar o "endereço da mesma" na fase de habilitação, sugere a obrigatoriedade de a licitante já possuir imóvel locado e ativo no município na data da sessão (29/12/2025).

### **B) O Prazo de Instalação no Termo de Referência (Item VI 'j')**

Em contrapartida, o **Anexo I - Termo de Referência**, no Item **VI (Das Competências da Contratada)**, alínea 'j', estabelece de forma cristalina um cronograma diferido para a materialização dessa estrutura:

"j. A empresa contratada deverá implantar e disponibilizar uma unidade laboratorial no Município de Vargem-SP... A instalação da referida unidade deverá ocorrer no **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis**, contados a partir da data da assinatura do contrato..."

### C) O Conflito Material

Há, portanto, uma incompatibilidade lógica:

1. O Edital exige o endereço agora (na habilitação).
2. O TR concede 45 dias úteis após o contrato para providenciar a instalação (e, consequentemente, o endereço).

Se a exigência do Item 7.3.2 (h) for interpretada literalmente, o prazo de 45 dias do Termo de Referência torna-se ineficaz, e a licitação passa a restringir a competitividade, permitindo a participação apenas de empresas locais que já possuem endereço, em afronta à **Súmula nº 272 do Egrégio Tribunal de Contas União (TCU)**, que vedava a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato".

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 9º, I, 'a', veda cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da licitação. Exigir que licitantes de outros municípios (como a requerente, sediada em Pedreira/SP) aluguem imóveis em Vargem/SP antes de vencerem o certame impõe custos de transação proibitivos e desnecessários, visto que o próprio TR admite que a instalação pode ocorrer em 45 dias.

A jurisprudência do TCU e do TCE/SP é pacífica no sentido de que a comprovação de infraestrutura local deve ser exigida na **fase de contratação**, e não na habilitação. A solução harmônica com o ordenamento jurídico é interpretar o Item 7.3.2 (h) como a exigência de um "**Compromisso Formal de Instalação**", onde a licitante se obriga a fornecer o endereço e iniciar o atendimento no prazo estipulado no TR, caso vença a licitação.

#### **4. DOS QUESTIONAMENTOS OBJETIVOS**

Dante do exposto, e visando garantir a segurança jurídica e a ampla competitividade do certame, a empresa requer a manifestação expressa e vinculante desse D. Pregoeiro sobre os seguintes pontos:

##### **PERGUNTA 1:**

Considerando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para instalação da unidade laboratorial concedido no Item VI, alínea 'j' do Termo de Referência, está correto o entendimento de que, para fins de cumprimento do Item 7.3.2, alínea 'h' do Edital (Habilitação), a licitante que ainda não possui sede em Vargem/SP poderá apresentar uma **Declaração de Compromisso de Instalação**, informando que o endereço definitivo será

disponibilizado dentro do referido prazo contratual, sem prejuízo de sua habilitação?

**PERGUNTA 2:**

Caso a resposta seja negativa, e a Administração exija o endereço físico já na sessão de abertura, como compatibilizar tal exigência com a Súmula 272 do TCU/SP, que veda a exigência de sede prévia na habilitação, e com o próprio prazo de instalação previsto no Termo de Referência, que perderia sua eficácia?

**5. DO PEDIDO**

Requer-se que a resposta a este pedido de esclarecimento seja fornecida com a celeridade que o caso requer, sendo divulgada no portal oficial para conhecimento de todos os interessados, confirmando a interpretação que privilegia a competitividade e a legalidade (possibilidade de apresentação de compromisso de instalação futura).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

**Pedreira/SP, 23 de dezembro de 2025.**

*Claudia Fernanda Amario*

**Cláudia Fernanda Amario**

**Procuradora**

**SR - DIAGNÓSTICOS - LABORATÓRIO VILLAC LTDA.**

**CNPJ: 49.170.480/0001-28**